

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.569, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metais em veículos utilizados no transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

Autor: Deputado FERNANDO DE FABINHO

Relator: Deputado BETO ALBUQUERQUE

VOTO VENCEDOR

O projeto em questão determina a instalação de equipamentos para detecção de metais nos veículos empregados no serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

O voto do relator original da matéria, Deputado Nelson Bornier, foi pela aprovação da iniciativa, na forma de um substitutivo.

Colocada em discussão e votação nesta Comissão, a manifestação do relator não foi acatada, optando a maioria dos presentes pela rejeição do projeto de lei.

Coube-nos, então, a elaboração deste voto vencedor.

Fundamentalmente, foram duas as razões que motivaram o Plenário a votar contra a aprovação da matéria.

Primeiro, ficou evidente que a medida proposta implicaria custos e burocracia capazes de embaraçar o trabalho das empresas de

transporte interestadual, colocando em risco, em última instância, a prestação do serviço aos usuários.

Segundo, à maioria pareceu que a utilização de um detector de metais não impediria que fossem introduzidas nos veículos, por intermédio das janelas, armas brancas ou de fogo, especialmente se for considerado que boa parte das viagens são interrompidas, para descanso e alimentação dos passageiros, nos chamados pontos de apoio – normalmente postos de abastecimento conjugados a restaurantes, nas margens da rodovia – locais em que o controle de segurança é extremamente precário.

Expostas essas justificativas, declaramos o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.569, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator